

Vida: Direito ou Privilégio? Uma Análise da Pandemia Sob o Viés da Necropolítica

Life: Right or Privilege?

An Analysis of the Pandemic in the Light of the Concept of Necropolitics

Júlia Cristina Buzzi

Universidade de São Paulo. Instituto de Relações Internacionais.

RESUMO

O presente artigo parte dos estudos de Achille Mbembe (2016) para avaliar a dimensão cultural, social e política da atual crise humanitária de covid-19. À luz do conceito de necropolítica, busca-se compreender como a pandemia contribui para classificar determinados sujeitos como descartáveis, enquanto outros são passíveis de proteção. Além disso, são analisadas lutas sociais que avançaram em meio ao atual contexto de emergência sanitária, como a legalização do aborto na Argentina e a aprovação da convocação de uma nova Assembleia Constituinte no Chile. Quanto ao

ABSTRACT

Based on the researches of Achille Mbembe (2016), this paper intends to assess the cultural, social and political dimensions of the current humanitarian crisis of covid-19. In the light of the concept of necropolitics, it aims to understand how the pandemic contributes to classify certain individuals as disposables, while others are protected. In addition, this article also analyses social movements that have advanced during the current context of public health emergency, such as the legalization of abortion in Argentina and the approval of the convocation of a new

desenvolvimento da argumentação, o cinema é constantemente utilizado como ferramenta para clarificar ponderações que poderiam ser demasiado abstratas, auxiliando na construção de uma visão crítica acerca do funcionamento da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: necropolítica; pandemia; políticas de morte; legalização do aborto; Constituinte chilena.

Constituent Assembly in Chile. Regarding the development of the argumentation, the cinema is constantly used as a tool to clarify considerations that could be too abstract, helping to build a critical view about the functioning of society.

KEYWORDS: necropolitics; covid-19 pandemic; death policies; legalization of abortion; Chilean Constituent assembly.

Tenho sangrado demais
Tenho chorado pra cachorro
Ano passado eu morri
Mas esse ano eu não morro
(BELCHIOR, 1976)

INTRODUÇÃO

O trecho da canção *Sujeito de Sorte* (1976), que introduz o presente artigo, propõe uma reflexão profunda que ultrapassa os limites da beleza poética. A partir desse fragmento, é possível traçar uma análise acerca da morte enquanto elemento diário, a qual se apresenta na forma de exploração, degradação física e mental, violação de direitos, entre tantas outras manifestações. Para determinados indivíduos, a morte é uma presença duradoura que extrapola os limites temporais de “ano passado” e “esse ano”. Tendo em vista esse cenário, é de suma importância delimitar o perfil desses indivíduos que têm sua vida negada de maneira constante, generalizada e esquematizada. As políticas de morte são parte integrante

da sociedade há muito tempo, conforme destacado pelo filósofo e cientista político Mbembe (2016), nascido na República dos Camarões. Ao longo da história, a distribuição da morte, enquanto mecanismo de controle da vida, foi usada no Estado nazista, nos Impérios coloniais e nos regimes ditatoriais que vigoraram na América Latina durante a segunda metade do século XX, por exemplo. Entretanto, a pandemia de covid-19 serviu para intensificar as desigualdades e abriu um abismo ainda maior entre aqueles que devem viver e aqueles que devem morrer.

Dessa forma, este artigo se propõe a analisar a relação entre as políticas de morte e a pandemia, analisando os impactos nos diferentes grupos sociais. Serão discutidas questões como a extensão da necropolítica (ou seja, o uso do poder para determinar **quem** deve morrer e **como** deve morrer), os direitos humanos e o avanço de lutas sociais em meio à pandemia, particularmente a legalização do aborto na Argentina e a

aprovação da elaboração de uma nova Carta Magna chilena. Considerando o atual contexto, essas reflexões são essenciais para combater discursos punitivistas e polarizados, expondo a problemática de análises simplistas que desconsideram as diversas nuances apresentadas pelo coronavírus.

NECROPOLÍTICA: A POLÍTICA DA MORTE EM VIDA

O conceito de necropolítica foi inicialmente apresentado pelo filósofo camaronês Achille Mbembe, segundo o qual “[...] a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer” (MBEMBE, 2016, p. 123). Por meio desse mecanismo, grupos sociais privilegiados condicionam a sua permanência no poder à morte de determinados indivíduos que são vistos como “inimigos”. A hostilidade contra esses sujeitos decorre de uma visão desigual segundo a qual algumas vidas valem mais que outras e – portanto – as

agressões impostas a um grupo seriam “toleráveis” uma vez que objetivam a preservação de outro grupo. Assim, vidas são tornadas descartáveis em prol da manutenção do *status quo*. Em nossa sociedade, não é difícil identificar quais vidas são essas: mulheres, negros, povos originários, indivíduos LGBTQIA+, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, entre outros grupos que têm seus direitos desrespeitados. De acordo com Mbembe,

A percepção da existência do outro como um atentado contra minha vida, como uma ameaça mortal ou perigo absoluto, cuja eliminação biofísica reforçaria o potencial para minha vida e segurança, eu sugiro, é um dos muitos imaginários de soberania, característico tanto da primeira quanto da última modernidade. (MBEMBE, 2016, p. 128)

O cinema, estando inserido no contexto social, não se encontra isento dos efeitos da necropolítica. Embora muitos filmes reforcem preconceitos e estereótipos vigentes, determinadas

obras cinematográficas oferecem uma visão crítica acerca do funcionamento da sociedade e permitem o questionamento de condutas coletivas. Por exemplo, a minissérie *Olhos Que Condenam* (2019) discute racismo, violência policial e corrupção. Baseada em fatos reais, a obra dirigida por Ava DuVernay relata a história de cinco jovens – quatro deles negros e um latino – que foram injustamente acusados do estupro de Trisha Meili, ocorrido na noite de 19 de abril de 1989 no Central Park em Nova York. Kevin Richardson, Raymond Santana, Antron McCray, Yusef Salaam e Korey Wise foram associados ao crime por meio de uma narrativa vacilante e repleta de incoerências. Apesar do apelo dos familiares e da explícita falta de transparência no processo, os garotos foram considerados culpados e receberam penas que variaram de 6 a 13 anos de prisão. Em 2002, o verdadeiro culpado, Matias Reyes, confessou o crime.

O episódio acima, que ficou conhecido

como “Os Cinco do Central Park” ou “Caso Corredora do Central Park”, explicita o funcionamento das engrenagens da necropolítica. Para as autoridades, a incriminação de cinco jovens pertencentes a minorias sociais era mais importante do que a real resolução do crime. Por meio de situações como essa, o Estado estrutura seu poder com base no medo, o que possibilita a aquisição de cada vez mais controle sobre corpos e sujeitos. De acordo com Foucault (1999), o racismo – ou seja, a divisão da humanidade em grupos e o estabelecimento de uma hierarquia entre esses grupos – apresenta um papel fundamental nesse processo. Considerando um cenário no qual determinados indivíduos possuem poder sobre a vida e a morte, o racismo serve para viabilizar o papel assassino do Estado e “naturalizar” as centenas de mortes previamente orquestradas.

Vocês compreendem, em consequência, a importância – eu ia dizer a importância vital – do racismo no exercício de um

poder assim: é a condição para que se possa exercer o direito de matar. [...] É claro, por tirar a vida não entendo simplesmente o assassinato direto, mas também tudo o que pode ser assassinio indireto: o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc. (FOUCAULT, 1999, p. 306)

Levando em consideração as análises de Mbembe e Foucault, pode-se concluir que a necropolítica atua protegendo a vida de uns e assegurando a morte de outros. Isso resulta em uma sociedade desigual, na qual as políticas de extermínio são estruturadas visando determinados alvos. Por exemplo, o encarceramento em massa de indivíduos pretos no Brasil representa uma das formas de concretização do racismo de Estado no país. Em texto veiculado no 14º *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, Barros e Santos (2020) informam que pessoas negras correspondiam a 66,7% do total da população prisional em 2019. Diversos conceitos podem ser mobilizados para

acessar essa situação, entre os quais se encontram a parcialidade dos tribunais, a abordagem violenta de policiais e a distribuição desigual de oportunidades. Entretanto, todos esses fatores apresentam um ponto de convergência: eles estão – em maior ou em menor escala – relacionados à questão central da necropolítica. Conclui-se, portanto, que determinados grupos sociais estão indubitavelmente mais sujeitos às opressões e às violências impostas por aqueles que detêm o poder.

NECROPOLÍTICA E PANDEMIA

Na seção anterior, foi possível compreender o conceito de necropolítica, o seu mecanismo de operação e as suas consequências na sociedade. A partir deste momento, será evidenciada a relação entre a necropolítica e a atual pandemia de covid-19, a qual acentuou as desigualdades sociais preexistentes e potencializou os riscos enfrentados por determinados grupos.

Quem pode se manter em isolamento

social, em termos de estrutura de moradia e de acesso aos bens necessários para sobreviver? Quem terá renda para manter o lar? Quem não terá acesso a uma UTI, ou a um leito hospitalar, ou ainda, a um teste para covid-19? [...] Nós sabemos quem – e estes sujeitos são aqueles que a estrutura classista, racista e patriarcalista tem produzido ao longo de nossa história. Serão as mulheres, os negros, os indígenas, os mais pobres, entre outros segmentos sociais, que mais sofrerão o impacto de morte do vírus, como perda de emprego, suspensão de ganhos e salários. (TELES *apud* ARAÚJO, 2020)

O depoimento acima pertence a Edson Teles, professor de Filosofia Política da Universidade Federal de São Paulo. De maneira sucinta, a declaração explicita algumas das várias contradições apresentadas pela atual crise sanitária e humanitária. Embora o vírus da covid-19 não escolha suas vítimas, é indubitável que as pessoas são afetadas de maneira diferente pela doença. Apesar de existirem agravantes relacionados à

idade e à condição prévia de saúde do enfermo, o presente artigo pretende dar enfoque aos fatores sociais, culturais, econômicos e raciais que influenciam a disseminação do coronavírus.

Em julho de 2020, o Instituto Pólis divulgou um estudo no qual analisava o impacto da pandemia na cidade de São Paulo, considerando parâmetros de raça/cor e sexo. Segundo o levantamento, a taxa de mortalidade padronizada de pessoas brancas era igual a 115 óbitos a cada 100 mil habitantes, ao passo que a taxa de pessoas negras era de 172 a cada 100 mil habitantes. Por meio do método de padronização, o Instituto Pólis pôde comparar as mortes em decorrência da covid-19 entre distintos grupos sociais, considerando as diferentes composições etárias de cada um. Ao anular uma possível distorção nos resultados causada pelo perfil etário das populações, os dados apresentados denunciam que a questão racial é de fato uma condição relevante no que se refere à exposição ao vírus e à extensão

dos danos causados pela doença.

Assim, é necessário refletir por qual motivo a taxa de mortalidade de pessoas negras é comparativamente maior que a de pessoas brancas. Quem pode se manter em isolamento social sem temer a ameaça do desemprego? Quem pode contar com atendimento médico de qualidade? Em nossa sociedade racista, a cor da pele influencia significativamente no acesso a espaços de poder e oportunidades. Essa análise ainda poderia ser extrapolada para outros grupos sociais, como pessoas em situação de rua e indivíduos em situação de extrema pobreza. Dessa forma, a pandemia opera na mesma lógica da necropolítica, já que afeta de maneira mais intensa populações já fragilizadas. Além disso, outra problemática apresentada pelo vírus da covid-19 se refere às medidas de prevenção. Por exemplo, o Ministério da Saúde recomenda a higienização das mãos com frequência, o distanciamento social, o uso de máscaras e o não

compartilhamento de objetos de uso pessoal – recomendações fundamentais para conter a disseminação do vírus e do negacionismo que a favorece. Nessa perspectiva, se faz necessária uma reflexão acerca do vínculo entre hierarquia social e prevenção ao vírus. Fenômenos como a desinformação, o negacionismo e a corrupção dificultam o acesso da população às medidas descritas anteriormente, especialmente dos indivíduos em condição de vulnerabilidade. Afinal, a proteção contra o Sars-CoV-2 se torna muito mais complexa quando não se tem acesso a informações confiáveis, estabilidade financeira e infraestrutura adequada. Dessa forma, certos indivíduos se expõem ao risco para tentar garantir o mínimo existencial.

É interessante pontuar que – para que seja possível existirem estabelecimentos seguindo “todos os protocolos de higiene e segurança requisitados” – determinadas pessoas necessariamente se encontram em uma posição crítica.

Assim, trabalhadores considerados essenciais garantem diariamente o funcionamento da economia, colocando a sua própria saúde em perigo. Por exemplo, profissionais de limpeza que promovem a desinfecção de espaços de convívio estão, paradoxalmente, mais suscetíveis à infecção pelo vírus. Essa situação era recorrente antes da pandemia, sendo que a atual crise sanitária contribuiu para tornar a condição de muitos trabalhadores ainda mais vulnerável.

Nesse cenário, as empregadas domésticas ocupam um espaço singular. O uso do substantivo anterior com a flexão de gênero no feminino (empregadas) não foi acidental, tendo em conta o perfil sociodemográfico do trabalho doméstico no Brasil. Segundo o estudo *Os Desafios do Passado no Trabalho Doméstico do Século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua* (FONTOURA; LIRA; PINHEIRO; REZENDE, 2019), mais de 6 milhões de pessoas estavam ocupadas em trabalho

doméstico remunerado no Brasil em 2018, sendo que 92% desses profissionais eram mulheres. Além disso, é necessário considerar a influência da questão racial no que se refere ao trabalho doméstico. Dentre os 6,2 milhões de trabalhadores, mais de 4 milhões eram pessoas negras. Quando é feita a sobreposição das duas unidades de análise (sexo e cor/raça), chega-se à conclusão de que mulheres negras correspondiam a 63% do total de trabalhadores(as) domésticos(as). Dessa forma, fica clara a assimetria de sexo e de raça na composição da categoria. As autoras do estudo anteriormente citado ressaltam que “Ou seja, do ponto de vista do discurso, as mulheres negras ‘podem estar onde quiserem’; na prática, porém, a realidade as direciona, de maneira desproporcional, a trabalhos como o serviço doméstico remunerado, com toda a precariedade e exploração que lhe são característicos” (FONTOURA; LIRA; PINHEIRO; REZENDE, 2019, p. 12). Essa conjuntura é particularmente relevante no que se refere à mensuração

dos danos ocasionados pela pandemia. Comparando o trimestre de setembro a novembro de 2020 com o mesmo período de 2019, o setor do trabalho doméstico foi a segunda atividade econômica mais afetada. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) divulgados no dia 28 de janeiro de 2021, o grupamento de serviços domésticos sofreu uma redução de 24,2% na comparação entre os trimestres já mencionados, o que corresponde a cerca de 1,5 milhão de postos de trabalho (BRASIL, 2021). Dessa forma, fica explícito o impacto que a pandemia teve na situação financeira de empregadas domésticas. Além disso, esse tipo de serviço não pode ser oferecido de maneira remota, o que obriga as trabalhadoras a se deslocarem até o local de trabalho. Aglomerações em transporte público, contato frequente com o empregador e inalação de produtos químicos durante uma pandemia que afeta o sistema respiratório: essas são apenas algumas

das situações que colocam a saúde dessas trabalhadoras especialmente em risco.

Ademais, a conjuntura de excepcionalidade vivenciada contribuiu para que direitos trabalhistas fossem flexibilizados ou, em termos mais concretos, desconsiderados. São recorrentes os casos em que a empregada doméstica é colocada em situação de vulnerabilidade, trabalha além de sua carga horária e/ou não recebe assistência. Essa triste e injusta realidade foi evidenciada pela morte de Cleonice Gonçalves, primeira pessoa a falecer em decorrência da covid-19 no estado do Rio de Janeiro. Cleonice era trabalhadora doméstica e contraiu a doença de sua empregadora, que havia voltado da Itália há pouco tempo. Apesar de apresentar os sintomas referentes à infecção pelo coronavírus, a empregadora decidiu não dispensar Cleonice, a qual infelizmente não resistiu ao vírus. A história de Cleonice acarreta uma reflexão profunda acerca de classe, raça, privilégios e

elitismo. Como sugerido pela filósofa brasileira Djamila Ribeiro (2019), as mulheres negras ocupam um espaço de dupla opressão, sendo que a pandemia exacerbou a invisibilidade desse grupo social. Fazendo referência à obra de Grada Kilomba (2012), Djamila pontua que

“Kilomba sofisticou a análise sobre a categoria do Outro quando afirma que mulheres negras, por serem nem brancas e nem homens, ocupam um lugar muito difícil na sociedade supremacista branca por serem uma espécie de carência dupla, a antítese de branquitude e masculinidade” (RIBEIRO, 2019, p. 38)

Portanto, é possível notar um agravamento da divisão entre vidas tornadas descartáveis e vidas protegidas durante a atual emergência sanitária. Esse aspecto é abordado de maneira exemplar pela cientista política francesa Françoise Vergès (2020). No prefácio à edição brasileira de sua obra, a autora destaca que – na experiência do confinamento – trabalhadores tornados

“invisíveis” se revelam cada vez mais indispensáveis para a manutenção da atual estrutura social, fundamentada na produção, no consumo e na rotatividade. Embora sejam comumente mal remunerados e pouco reconhecidos, são esses indivíduos não confinados que garantem a sobrevivência daqueles que estão confinados.

Todas essas pessoas, indispensáveis ao confinamento, trabalham sem proteção alguma, sem máscara e sem luvas, e precisam deixar suas crianças sozinhas porque as escolas estão fechadas. Classe, gênero, idade, racialização, problemas de saúde, problemas de babás para as crianças, preocupações com o próximo perpassam os dois grupos, mas as pessoas não confinadas são mais expostas ao estresse, à inquietude, ao cansaço e à contaminação. (VERGÈS, 2020, p. 21)

Isto posto, é necessário evidenciar a relação entre capitalismo, Estado e pandemia. Difundido ao redor do globo, o sistema econômico capitalista se baseia no lucro, na produtividade e

no consumo. Como consequência de seu mecanismo de funcionamento, esse sistema estabelece uma hierarquia entre os indivíduos. Assim, há aqueles que mandam e aqueles que obedecem, aqueles que produzem e aqueles que compram, aqueles que morrem e aqueles que vivem. Comumente, as pessoas com menor proeminência social são tratadas como meros objetos descartáveis, uma vez que se tornam desnecessárias a partir do momento em que **não** são mais produtivas. Esse fenômeno é abordado por Vergès (2020) quando a autora fala sobre o esgotamento de corpos e a fabricação de vidas supérfluas.

Remetendo ao período colonial, a historiadora destaca o papel fundamental das mulheres escravizadas para a manutenção da sociedade escravocrata e argumenta que – de maneira adaptada – essa dinâmica se estende até os dias atuais, nos quais mulheres negras limpam “[...] os espaços de que o patriarcado e o capitalismo neoliberal precisam para funcionar”

(VERGÈS, 2020, p. 18). Dessa forma, o capitalismo não precisa confrontar o lixo fruto de seu próprio funcionamento. O esgotamento dessas trabalhadoras representa “a consequência da lógica histórica do extrativismo que construiu a acumulação primitiva do capital” (VERGÈS, 2020, p. 19). Em suma, a vida dessas mulheres é classificada como descartável – ainda que seu trabalho seja extremamente necessário para afastar os resíduos dos espaços de poder. Logo que seu corpo exaurido não consegue mais suportar o esforço físico do trabalho, elas perdem o seu valor para os imperialistas e neoliberais.

O Estado compactua com essa dinâmica de funcionamento à medida que propõe mecanismos tanto de opressão quanto de omissão. O apoio ao *status quo* se torna visível por meio de operações policiais violentas, ataques generalizados a movimentos sociais e inadequação na formulação de políticas públicas. Além das ações explicitamente coercitivas adotadas pelos entes federativos (a

União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios), a inércia desses atores também é muito reveladora. Por exemplo, muitas operações policiais em comunidades no Rio de Janeiro resultam em morte de crianças inocentes, como João Pedro Matos Pinto e Kauã Vítor Nunes Rozário.

Muitas vezes, essas ocorrências não apresentam um real esclarecimento e são tratadas como meras fatalidades da luta contra a criminalidade. Entretanto, esse panorama sugere a ausência de interesse em modificar um sistema que favorece aqueles que o determinam. Segundo Costa (*apud* GUIMARÃES, 2019) [1], a maioria das crianças vítimas de bala perdida moram nas comunidades fluminenses. Como esse sofrimento é praticamente exclusivo dos moradores de favela, nenhuma mudança efetiva ocorre nas políticas de segurança pública do estado.

Nesse contexto, a chegada da pandemia serve para reforçar os mecanismos de violência. Em um estudo publicado em

janeiro de 2021 pela Cepedisa (Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário da Universidade de São Paulo) e pela Conectas Direitos Humanos [2], Reis e Ventura (2021) alertam sobre a existência de uma estratégia institucional de propagação do vírus. O plano adotado pelo governo federal se baseia em três pilares fundamentais: desarticulação da atuação dos governos estaduais e municipais frente à pandemia, abundância de atos normativos da União e manifestações propagandísticas contra a saúde pública. Segundo essa análise, o Estado não foi negligente ou incompetente na contenção da pandemia: simplesmente **não houve a intenção de impedir a disseminação do vírus.**

Considerando a argumentação desenvolvida no âmbito desse artigo, torna-se simples prever as consequências dessa postura adotada pelo governo federal. A rejeição ao isolamento social, as críticas ao uso de máscaras e a falta de apoio à vacinação em massa criaram um

ambiente propício para a livre circulação do vírus. Nesse cenário, são maiores as possibilidades de transmissão viral, reinfeção e surgimento de novas variantes. De acordo com Chaimovich e Lacerda (2020), aproximadamente 60% da população deve estar imune à covid-19 para que a imunidade de grupo seja atingida [3]. Se essa porcentagem fosse alcançada exclusivamente com indivíduos que adquiriram imunidade após se curarem do coronavírus, o Brasil teria entre 1 e 2 milhões de mortes causadas por Sars-CoV-2 ao decorrer do processo. Levando em consideração a estratégia institucional de propagação do vírus descrita por Reis e Ventura (2021), é importante questionar quem são os **alvos** dessa política de extermínio. A quem interessaria matar entre 1 e 2 milhões de brasileiros? Quais brasileiros estão sendo mortos?

O documentário *Estou me Guardando Para Quando o Carnaval Chegar* (2019), do diretor brasileiro Marcelo Gomes, ilustra de maneira poética as análises

desenvolvidas até o presente momento. O filme acompanha o cotidiano dos habitantes de Toritama, município de Pernambuco conhecido como “a capital do jeans”. Nos minutos iniciais do documentário, o espectador descobre que a pequena cidade de 46 164 habitantes [4] é responsável por cerca de 20% da produção de jeans nacional. Jornada de trabalho exaustiva, barulho constante, movimentos repetitivos e desvalorização são adversidades constantemente enfrentadas pelos trabalhadores. Ainda assim, a maioria das pessoas entrevistadas ao longo do documentário se declara satisfeita com a independência conquistada. À título de curiosidade, o nome do filme remete ao esperado feriado de Carnaval, período do ano em que os habitantes de Toritama interrompem a produção de jeans e partem para a praia. Nas palavras do próprio diretor,

“O que temos em Toritama é uma situação complexa, não queria vitimizar ninguém. O que me interessava era ouvir os desejos e

os sonhos dessas pessoas que se apegam à ideia da autonomia, de ser o próprio patrão, sem perceber que estão sendo escravizadas por elas mesmas. É um filme que expõe a farsa do neoliberalismo.” (GOMES *apud* ALMEIDA, 2019)

ENFRENTAR A MORTE PARA GARANTIR A VIDA

“Amanhã a luta continuará”

(VERGÈS, 2020, p. 32)

A epígrafe acima ilustra uma das diversas nuances da pandemia: a progressão de **lutas sociais**. Durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional, muitas pessoas precisam continuar a lutar para garantir seus direitos e sua existência – enfrentando, para isso, o risco de morte imposto pela covid-19. Segundo a filósofa estadunidense Judith Butler, uma vida precisa ser primeiro compreendida **viva** para que possa ser considerada perdida ou danificada. “Se certas vidas não são qualificadas como vidas ou se, desde o começo, não são concebíveis como vidas

de acordo com certos enquadramentos epistemológicos, então essas vidas nunca serão vividas nem perdidas no sentido pleno dessas palavras” (BUTLER, 2015, p. 13). Assim, muitas vidas são perdidas diariamente em decorrência de fatores externos à pandemia e – entretanto – não são lamentadas, uma vez que são categoricamente desvalorizadas. Infelizmente, esses indivíduos cujas vidas não são passíveis de luto precisam avançar com suas reivindicações mesmo em momentos tão conturbados quanto o atual, visto que sua sobrevivência depende disso.

Entre esses sujeitos, encontram-se as **mulheres clandestinas**, ou seja, as mulheres criminalizadas devido à interrupção de uma gravidez. O curta *Clandestinas* (2014), da diretora Fadhia Salomão, enfoca a realidade brasileira, mas a problemática do aborto inseguro não está restrita ao Brasil. Segundo a Organização Mundial da Saúde (2011 *apud* GALLI, 2020), aproximadamente 22 milhões de mulheres interrompem

a gestação de maneira insegura todo ano ao redor do globo. Os chamados “abortos inseguros” são frequentemente realizados por indivíduos que não possuem as qualificações necessárias à prática do aborto induzido, e em outros casos se referem aos abortos autoinduzidos. Esses dados fornecem um panorama alarmante que coloca em risco a saúde de muitas mulheres que optam pela interrupção da gravidez. Ademais, estima-se que a quantidade anual de mortes em decorrência da prática do aborto inseguro pode chegar a 47 mil óbitos (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2011 *apud* GALLI, 2020) [5]. Dessa forma, o aborto se torna um problema de saúde pública, uma vez que se configura como uma causa de morte potencialmente evitável pelos Estados.

Além disso, é imprescindível analisar como a criminalização do aborto impacta os diferentes grupos sociais. Conduzido por Bearak et al. (2020), o artigo *Unintended pregnancy and*

abortion by income, region, and the legal status of abortion: estimates from a comprehensive model for 1990–2019 revela que as taxas de gravidez indesejada foram negativamente associadas à renda. Assim, é possível prever que as consequências da criminalização do aborto impactam de maneira mais profunda a vivência de pessoas grávidas provenientes de grupos vulneráveis, as quais têm acesso dificultado aos procedimentos de aborto seguro: clínicas e/ou remédios de qualidade, repouso adequado, apoio emocional e acompanhamento psicológico. Portanto, as medidas restritivas em relação ao aborto se relacionam com a necropolítica e com a precarização de vidas humanas.

Tendo em vista o panorama acima, a legalização do aborto na Argentina se torna ainda mais monumental. No dia 30 de dezembro de 2020, o Senado argentino aprovou o projeto de lei que permite a interrupção livre e gratuita da gravidez até a 14ª semana de gestação.

Essa é uma grande conquista para o movimento feminista, que vem lutando pela descriminalização do aborto há anos. Em 2018, inclusive, o projeto de interrupção voluntária da gravidez já havia sido aprovado pela Câmara dos Deputados, mas havia tido sua concretização frustrada pela rejeição na Câmara dos Senadores. Agora, os cidadãos argentinos podem finalmente comemorar a vitória dessa luta histórica, sendo que sua concretização ocorre em um contexto relevante.

Em um momento no qual a pandemia de covid-19 tem provocado milhares de mortes diariamente, a Argentina vivencia – em contrapartida – o vislumbre da redução das mortes e sequelas decorrentes da prática do aborto inseguro. Evidentemente, não se trata de um esquema de compensação dos óbitos em virtude da pandemia, mas de um processo de ampliação do **direito à vida** e do **direito à integridade física e psíquica** para o maior número possível de indivíduos. Entre os marcos da

campanha argentina, está a adaptação do hino *Un violador en tu camino*, do grupo chileno Las Tesis: “O patriarcado é um juiz/ Que nos obriga a parir/ E nosso castigo/ É a violência que você vê/ É feminicídio/ Maternidade como destino/ É estupro/ É aborto clandestino” (“*El patriarcado es un juez/ Que nos obliga a parir/ Y nuestro castigo/ Es la violencia que ya ves/ Es femicidio/ Maternidad como destino/ Es violación/ Es aborto clandestino*”).

Outro grupo que alcançou uma ansiada conquista durante a pandemia foram os **chilenos**. Por meio de um plebiscito realizado no dia 25 de outubro de 2020, foi aprovada a convocação de uma nova Assembleia Constituinte. Segundo a apuração das urnas, cerca de 78% dos eleitores votaram pela alteração da Constituição vigente, enquanto apenas 22% rejeitaram a mudança. Assim, o Chile finalmente abandonará a Constituição promulgada em 1980, a qual remonta ao período do general Augusto Pinochet.

Augusto Ramón Pinochet deu um golpe

militar em 11 de setembro de 1973, depondo o então presidente Salvador Allende. A chegada de Pinochet ao poder deu início a um período extremamente violento da história chilena, marcado por assassinatos, restrição dos direitos humanos e perseguição política. Segundo Neto (2016), “Augusto Pinochet comandou um dos regimes mais sanguinários da América do Sul no século XX.” Entre as atrocidades cometidas durante a ditadura civil-militar chilena, o pesquisador brasileiro e crítico de cinema Waldemar Dalenogare Neto destaca a chamada *Caravana de la Muerte*, grupo criado por Pinochet para aniquilar líderes da Unidade Popular (coalização partidária de esquerda responsável pela eleição de Allende). Os corpos das vítimas eram normalmente atirados no Oceano Pacífico, em uma tentativa de ocultar da comunidade internacional os assassinatos e as prisões arbitrárias (NETO, 2016). Entre as numerosas vidas encerradas pela ditadura de Pinochet, encontram-se figuras como o poeta e

cantor popular Víctor Jara, o general Carlos Prats e o antigo chanceler de Allende, Orlando Letelier.

Embora tenha sido profundamente reformulado em 1989 e em 2005, o texto constitucional chileno ainda guarda resquícios da herança militar e ditatorial de Pinochet. Segundo Drake (1995 *apud* NETO, 2016), a Constituição de 1980 materializava uma “Democracia Protegida”, por meio da qual as Forças Armadas buscavam demonstrar para a comunidade internacional uma certa abertura política, mesmo acreditando que a sociedade iria se despolitizar posteriormente. Entretanto, essa crença não se concretizou e o movimento pelo “**não**” se consagrou vitorioso no plebiscito de 1988, rejeitando a permanência de Pinochet no poder por mais oito anos. Essa efervescência política e social é ilustrada no filme *No* (2012), do diretor Pablo Larrain. A obra chilena conta a história de René Saavedra (Gael García Bernal), publicitário convidado para auxiliar na campanha contra o governo Pinochet.

Ao longo da história, o espectador pode acompanhar o avanço da articulação política, a heterogeneidade dentro do movimento e a repressão sofrida pela oposição.

Portanto, torna-se simples compreender porque motivo os manifestantes pediam a alteração da Constituição chilena. Embora o texto constitucional não seja exatamente semelhante ao de 1980, ele permanece “manchado de sangue” (em sentido figurado). Além disso, as mudanças citadas anteriormente não foram suficientes para eliminar o caráter subsidiário reservado ao Estado. Assim, serviços essenciais – como eletricidade, água potável, saúde, educação e previdência social – ainda são fortemente privatizados, cabendo ao Estado à supervisão do fornecimento desses direitos por indivíduos (VIÑAS *apud* PICHEL, 2020). Com a redação de uma nova Constituição, espera-se que o Estado se envolva mais ativamente na provisão de serviços básicos, cumprindo sua função social. Dessa forma, existe a

perspectiva de importantes demandas – como a promoção de reformas sociais e a redução da desigualdade – serem finalmente atendidas. Segundo Aranda (*apud* PICHEL, 2020), “Existe um número relevante de pessoas que exigem mudanças estruturais e profundas no Chile no que diz respeito à declaração e garantia do exercício de certos direitos sociais, ou seja, incorporando elementos de um Estado social à Constituição”. Felizmente, casos como o da Argentina e do Chile relembram a potência da mobilização popular para a modificação da realidade. Como dito no início desta seção, a luta certamente continuará amanhã.

CONCLUSÃO

Viver ainda é um direito ou a vida já se tornou um privilégio? Esta foi a pergunta central que norteou a redação do presente artigo. As seções anteriores buscaram dar um panorama geral sobre a relação entre necropolítica e pandemia, articulando conceitos teóricos,

experiências concretas e produções artísticas. Por meio da argumentação desenvolvida, é possível afirmar que o vírus da covid-19 realmente impacta grupos sociais de maneira distinta, acentuando as desigualdades existentes na sociedade. Portanto, embora o Art. 1º, Parágrafo Único da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 10 de dezembro de 1948, assegure que “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948), esse direito **não** é usufruído de maneira igualitária por todos. Como visto anteriormente, existem indivíduos cujas vidas são protegidas e indivíduos cujas vidas são tornadas descartáveis. Dessa forma, embora este artigo não seja capaz de exaurir a discussão, seu objetivo final é propor uma reflexão acerca dos limites e da extensão do direito à vida durante uma pandemia.

NOTAS

- [1] Antônio Carlos Costa é o atual presidente da ONG Rio de Paz, que atua na promoção dos direitos humanos, na redução de homicídios e no combate ao empobrecimento.
- [2] O estudo mencionado se refere à 10ª edição do *Boletim Direitos na Pandemia*.
- [3] Estimativas feitas com base na data de publicação do artigo, em agosto de 2020.
- [4] População estimada pelo IBGE em 2020.
- [5] Essa tradução não foi criada pela Organização Mundial da Saúde (OMS). A OMS não é responsável pelo conteúdo ou pela precisão dessa tradução. A edição original em inglês “Unsafe abortion: global and regional estimates of the incidence of unsafe abortion and associated mortality in 2008. Italy: World Health Organization; 2011” será a edição vinculativa e autêntica. O documento está disponível para download por meio do link <https://www.who.int/reproductivehealth/publications/unsafe_abortion/9789241501118/en/>.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Carlos Helí de. Marcelo Gomes revela em Berlim a dura vida da ‘capital do jeans’. **O Globo**, Rio de Janeiro, 11 fev. de 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/cultura/filmes/marcelo-gomes-revela-em-berlim-dura-vida-da-capital-do-jeans-23443154>>. Acesso em: 04 abr. 2021.
- ARAÚJO, Mateus. O que necropolítica tem a ver com a pandemia e com falas de Bolsonaro. **UOL TAB**, 2020. Colaboração para o TAB. Disponível em: <<https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2020/04/03/o-que-necropolitica-tem-a-ver-com-a-pandemia-e-com-falas-de-bolsonaro.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 21 fev. 2021.
- AZEVEDO, Cristina. Reinfecção por Covid-19 pode vir acompanhada de sintomas mais fortes. **Portal Fiocruz**, 2021. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/reinfeccao-por-covid-19-pode-ter-acompanhada-de-sintomas-mais-fortes-0>>. Acesso em: 23 jul. 2021.
- BARROS, Betina Warmling; SANTOS,

- Amanda Laysi Pimentel dos. As prisões no Brasil: espaços cada vez mais destinados à população negra do país. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, São Paulo, ano 14, p. 306-307, 2020. Anual. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2021.
- BEARAK, Jonathan *et al.* Unintended pregnancy and abortion by income, region, and the legal status of abortion: estimates from a comprehensive model for 1990–2019. **The Lancet Global Health**, [S.L.], v. 8, n. 9, p. 1152-1161, 22 set. 2020. Elsevier BV. [http://dx.doi.org/10.1016/s2214-109x\(20\)30315-6](http://dx.doi.org/10.1016/s2214-109x(20)30315-6). Disponível em: <[https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X\(20\)30315-6/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X(20)30315-6/fulltext)>. Acesso em: 11 abr. 2021.
- BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: mercado de trabalho conjuntural divulgação mensal – novembro de 2020. **Indicadores IBGE**, Rio de Janeiro, p. 1-18, 28 jan. 2021. Disponível em: <<https://>

biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3086/pnacm_2020_nov.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sobre a doença**. Disponível em: <<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#interna>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

BRUNO, Maria Martha. Empregadas domésticas: vulnerabilidade na pandemia. **UOL Economia**. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/reportagens-especiais/vulnerabilidade-domesticas-pandemia/#cover>>. Acesso em: 04 mar. 2021.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. Tradução de Sérgio Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha.

CHAIMOVICH, Hernan; LACERDA, Caroline Dutra. O que é imunidade de rebanho e quais as implicações?. **Jornal da USP**, 2020. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/artigos/o-que-e-imunidade-de-rebanho-e-quais-as-implicacoes/>>. Acesso em: 04 abr. 2021.

COSTA, Fernanda da. Morte de trabalhadora doméstica por coronavírus escancara falta de políticas para proteger a classe. **Jornal da Universidade – UFRGS**, Porto Alegre, 22 mar. de 2020. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/jornal/morte-de-trabalhadora-domestica-por-coronavirus-escancara-falta-de-politicas-para-proteger-a-classe/>>. Acesso em: 07 mar. 2021.

CRIVELANTE, Mariana Ramos. Histórico da Ditadura Civil-Militar do Chile. **Memória e Resistência**. Disponível em: <http://www.usp.br/memoriaeresistencia/?page_id=287>. Acesso em: 14 abr. 2021.

DALENOGARE NETO, Waldemar. A redemocratização chilena: entre a constituição e a memória. **Revista Latino-Americana de História**, São Leopoldo, v. 6, n. 17, p. 60-75, jan./jul. de 2017.

FONTOURA, Natália; LIRA, Fernanda; PINHEIRO, Luana; REZENDE, Marcela. **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD contínua**. Brasília: Ipea, 2019. 52 p. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9538/1/td_2528.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no collège de france (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 1999. Tradução de Maria Ermantina Galvão.

FRANCO, Luiza. Caso João Pedro: quatro crianças foram mortas em operações policiais no Rio no último ano. **BBC News Brasil**, 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-52731882>>. Acesso em: 31 mar. 2021.

GALLI, Beatriz. Desafios e oportunidades para o acesso ao aborto legal e seguro na América Latina a partir dos cenários do Brasil, da Argentina e do Uruguai. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, supl. 1, e00168419, 2020. Disponível em: <<https://scielosp.org/article/csp/2020.v36suppl1/e00168419/pt/>>. Acesso em: 11 abr. 2021. Epub 06 abr. 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311x00168419>.

GÁLVEZ, Andrea Ana; GUÍO, Susanna de. La legalización del aborto en Argentina, una esperanza para América Latina. **Cuarto Poder**, 2020. Disponível em: <<https://www.cuartopoder.es/internacional/2020/12/31/la-legalizacion-del-aborto-en-argentina-una-esperanza-para-america-latina/>>. Acesso em: 06 abr. 2021.

GAMBERRA, Maria; GROSSI, Isadora Pires. A legalização do aborto na Argentina: uma perspectiva comparada. **Profissão RelGov**, 2021. Disponível em: <<https://profissaoelgov.medium.com/a-legaliza%C3%A7%C3%A3o-do-aborto-na-argentina-uma-perspectiva-comparada-26951ed4616d>>. Acesso em: 05 abr. 2021.

GUIMARÃES, Saulo Pereira. Maioria das crianças mortas por bala perdida no Rio foi vítima de trocas de tiros entre polícia e bandidos. **O Globo**, Rio de Janeiro, 27 set. de 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/maioria-das-criancas-mortas-por-bala-perdida-no-rio-foi-vitima-de-trocas-de-tiros-entre-policia-bandidos-1-23976559>>. Acesso em: 31 mar. 2021.

INSTITUTO PÓLIS (São Paulo). Raça e Covid no município de São Paulo. **Instituto Pólis**, 2020. Disponível em: <<https://polis.org.br/estudos/raca-e-covid-no-msp/>>. Acesso em: 06 abr. 2021.

em: 17 fev. 2021.

LACERDA, Nara. Imunidade de rebanho por contágio: a ideia errada que seduziu a extrema direita. **Brasil de Fato**, 2021. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/06/07/imunidade-de-rebanho-por-contagio-a-ideia-errada-que-seduziu-a-extrema-direita>>. Acesso em: 23 jul. 2021.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios**, Rio de Janeiro, v. 32, p. 123-151, dez. 2016. Tradução de Renata Santini. Disponível em: <<https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/necropolitica.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2021.

MELLO, Michele de. Após o plebiscito, como será escrita a nova constituição do Chile?. **Brasil de Fato**, 2020. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/10/27/apos-o-plebiscito-como-sera-escrita-a-nova-constituicao-do-chile>>. Acesso em: 05 mar. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao>

universal-dos-direitos-humanos >. Acesso em: 14 abr. 2021.

PICHEL, Mar. Chile aprova plebiscito histórico: por que é tão polêmica a Constituição que 78% dos chilenos decidiram trocar. **BBC News Brasil**, 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54689493>>. Acesso em: 05 abr. 2021.

REIS, Rossana Rocha; VENTURA, Deisy de Freitas Lima. A linha do tempo da estratégia federal de disseminação da covid-19: um ataque sem precedentes aos direitos humanos no brasil. **Boletim Direitos na Pandemia**, São Paulo, v. 10, p.6-31, jan. 2021. Disponível em: <<https://www.conectas.org/publicacoes/download/boletim-direitos-na-pandemia-no-10>>. Acesso em: 25 mar. 2021.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. São Paulo: Pólen Livros, 2019. 112 p.

SUJEITO de Sorte. Intérprete: Antônio Carlos Belchior. Compositor: Antônio Carlos Belchior. *In*: ALUCINAÇÃO. Intérprete: Antônio Carlos Belchior. [S. I.]: Companhia Brasileira De Discos Phonogram, 1976. 1

disco vinil, lado 1, faixa 4.

TADDEO, Luciana. “O estuprador é você”: hino é adaptado para luta por aborto na Argentina. **UOL**, 2020. Colaboração para Universa, de Buenos Aires. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/02/20/o-estuprador-e-voce-hino-e-adaptado-para-luta-por-aborto-na-argentina.htm>>. Acesso em: 11 abr. 2021.

UNINTENDED Pregnancy and Abortion Worldwide. **Guttmacher Institute**, 2020. Disponível em: <<https://www.guttmacher.org/fact-sheet/induced-abortion-worldwide>>. Acesso em: 11 abr. 2021.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. São Paulo: Ubu Editora, 2020. 144 p. Tradução de Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo.

REFERÊNCIAS FILMOGRÁFICAS

CLANDESTINAS. Direção de Fadhia Salomão. Produção de Babi Lopes. Realização de International Women’S Health Coalition e Sempreviva Organização Feminista - SOF. Roteiro:

Renata Corrêa. [S.I.], 2014. (24 min.), son., color. Disponível em: <<https://youtu.be/AXuKe0W3ZOU>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

ESTOU Me Guardando Para Quando o Carnaval Chegar. Direção de Marcelo Gomes. Produção de João Vieira Jr. e Nara Aragão. Toritama: Carnaval Filmes, Misti Filmes e Rec Produtores Associados, 2019. (85 min.), son., color.

NO. Direção de Pablo Larrain. Intérpretes: Alfredo Castro, Gael García Bernal, Luis Gnecco, Néstor Cantillana Et Al. Santiago de Chile: Fabula, Funny Balloons, Participant Media e Sony Pictures Classics, 2012. (118 min.), son., color.

OLHOS que Condenam. Direção de Ava Duvernay. Intérpretes: Asante Blackk, Caleel Harris, Ethan Herisse, Jharrel Jerome, Marquis Rodriguez *et al*. [S.I.]: Netflix, 2019. (296 min.), son., color.